

Título XI

Da Nomeação e da Posse

Art. 31. Os candidatos aprovados serão nomeados em obediência à ordem de classificação por cargo e especialidade, respeitado o ingresso pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 32. Anteriormente à nomeação, os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público serão informados por Edital específico, no endereço eletrônico site da Defensoria Pública do Estado, para se submeterem à avaliação médica, de caráter eliminatório.

§ 1º. A avaliação médica abrangerá exames laboratoriais e clínicos, a serem especificados no Edital de convocação específico.

§ 2º. A realização dos exames laboratoriais e clínicos, conforme estipulados em Edital específico, ocorrerá às expensas do candidato.

Art. 33. A homologação dos resultados médicos será realizada por profissional ou equipe habilitada, a ser designada pela Defensoria Pública do Paraná.

Art. 34. Será considerado apto o candidato que não apresentar quaisquer alterações patológicas que o contraindiquem ao desempenho do cargo/função para o qual se inscreveu.

Art. 35. No caso das pessoas com deficiência, a investidura no cargo será condicionada à verificação, por meio de perícia técnica específica, da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo e da especialidade.

Título XII

Das Disposições Finais

Art. 36. Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas e dos candidatos não aprovados no concurso.

Art. 37. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Parágrafo Único. Nenhum documento entregue durante a realização do certame será devolvido ao candidato, mesmo quando eliminado ou reprovado.

Art. 38. O concurso poderá ser executado por Entidade Organizadora, possibilitado à Defensoria Pública-Geral do Estado a celebração de convênios com órgãos públicos e/ou empresas especializadas ou a contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para a realização das diversas fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão do Concurso, casos em que ficará claramente determinada, em convênio ou contrato, a competência da pessoa jurídica ou física conveniada ou contratada.

Parágrafo Único. Em caso de convênio ou contrato, poderá haver, dentre outras, a delegação das seguintes atribuições à Entidade Organizadora:

- I – auxiliar a Comissão do Concurso na elaboração do Edital de Abertura e do cronograma do concurso;
- II – recebimento das inscrições e seus respectivos valores, repassando-os ao FUNDEP – Fundo da Defensoria Pública do

Estado do Paraná, após o encerramento das inscrições e liquidação do valor do convênio ou contrato;

III – deferimento e indeferimento das inscrições;

IV – emissão dos documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;

V – formação da Banca Examinadora;

VI – convocação dos candidatos para a realização das provas e demais atos do certame;

VII – elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas;

VIII – apreciação e decisão dos recursos;

IX – emissão dos relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o cronograma de execução do concurso;

X – fornecimento de informações públicas sobre o concurso;

XI – publicação dos atos do concurso, quando tal mister não for de competência da Defensoria Pública do Estado ou da Comissão do Concurso;

XII – elaboração da lista final de aprovados e divulgação do resultado final;

XIII – realização de outros atos solicitados pela Comissão do Concurso ou previstos no convênio ou contrato ou, ainda, no Edital de Abertura.

Art. 39. O prazo de vigência do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) ano contado da publicação do ato homologatório do resultado final do concurso pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão do Concurso, admitido pedido de reconsideração ao Defensor Público-Geral do Estado, que poderá conceder efeito suspensivo.

Art. 41. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Eduardo Pião Ortiz Abraão

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

50235/2020

Deliberação CSDP nº 010, de 10 de junho de 2020

Altera a Deliberação CSDP nº 01/2015 – 33ª, 34ª, 35ª e 36ª Defensorias Públicas de Curitiba

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo artigo 27, incisos I, XI e XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

Considerando, ainda, a necessidade de adequação da regulamentação das férias e licença-prêmio dos Defensores Públicos e dos servidores (LCE 209/18; art. 172, LCE 136/11; art. 247, p. único, Lei Estadual 6.794/76), visando um melhor desempenho e organização dos trabalhos;

Considerando, por fim, o deliberado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2020, e o contido nos autos de nº 16.562.919-1;

DELIBERA

Art. 1º - Altera-se o anexo III, da Deliberação CSDP 001/2015, para especificar as seguintes Defensorias Públicas:

33ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 1ª

Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 1ª Vara da Fazenda Pública e 4ª Vara da Fazenda Pública.

34ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 9ª Vara Cível, 10ª Vara Cível, 11ª Vara Cível, 12ª Vara Cível, 2ª Vara da Fazenda Pública, 5ª Vara da Fazenda Pública e 4º Juizado Especial da Fazenda Pública.

35ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 13ª Vara Cível, 14ª Vara Cível, 15ª Vara Cível, 16ª Vara Cível, 17ª Vara Cível, 18ª Vara Cível, 3ª Vara da Fazenda Pública e 15º Juizado Especial da Fazenda Pública.

36ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 19ª Vara Cível, 20ª Vara Cível, 21ª Vara Cível, 22ª Vara Cível, 23ª Vara Cível, 24ª Vara Cível e 25ª Vara Cível.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública
50213/2020

Deliberação CSDP 013, de 10 de junho de 2020

Regulamenta o Programa de Estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, durante o período de pandemia – COVID-19.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

Considerando as complicações operacionais decorrentes da pandemia de COVID-19;

Considerando o contido nos autos 16.627.959-3 e o deliberado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 05 de junho de 2020;

DELIBERA

Art. 1º – Autoriza a contratação de todos os estagiários por processo seletivo simplificado, dispensando formas de seleção que demandem presença física e

aglomeração, durante o período de pandemia.

Art. 2º – Autoriza a prorrogação do prazo de validade de todos os contratos de estágios vigentes para o prazo de até um ano após o encerramento da pandemia, observadas as disposições previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública
50258/2020

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 001 DE 13 DE ABRIL DE 2020

A **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA** no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e ss., 200, I e II, todos da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, e nos artigos e 55 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Deliberação CSDP nº 04/2016), considerando o contido no Protocolo nº 15.082.487-7; **CONSIDERANDO** os arts. 279, VI e VII da Lei 6174/70 – Estatuto do Servidor -, **CONSIDERANDO** que constitui dever funcional do servidor a observância de normas legais e regulamentares, a pontualidade e o desempenho com zelo das atribuições; **CONSIDERANDO** que constitui infração disciplinar, além de outras definidas em Lei Complementar, a violação dos deveres funcionais (art.286, 289 da Lei 6174/70);

RESOLVE

Art. 1º - **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Administrativa contra o ex-servidor **R.B.** nos termos do art. 200, I da Lei Complementar 136/2011, art. 42, 48 e 55 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, designar Defensores Públicos, **OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA**, **JENIFFER BELTRAMIN SCHEFFER** e **MAURICIO FARIA JUNIOR**, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante, os quais deverão observar a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Paraná bem como o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A sindicância deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado,

Art. 5º- A sindicância deverá tramitar em **SIGILO**.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Josiane Fruet Bettini Lupion
Corregedora-geral da Defensoria Pública/Pr

50121/2020

PORTARIA Nº 003/2020/DFI/CGA/DPPR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Supervisora do Departamento Financeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 9º da Resolução DPG nº 192/2018, e tendo em vista o estabelecido nas Resoluções DPG nº 038/2019 e 080/2019, resolve publicar a Matriz de Responsabilidade Departamental do Departamento Financeiro conforme a tabela abaixo:

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	SUPLENTE
-----------	-------------	----------